

CONHECENDO O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

Afinal, o que é um Código de Conduta?

O Código de Conduta é um documento que reúne as orientações básicas sobre responsabilidade, ética no ambiente e relações de trabalho ou prestação de serviços. As orientações devem servir como um norte para a conduta de nossos fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços.

Importante: além do Código de Conduta da Companhia e do Código de Conduta de fornecedores que devem ser de conhecimento obrigatório e seguido por nossos parceiros de negócio, existem outros documentos que devem ser sempre consultados, como a legislação e regulação vigente, as cláusulas do contrato de prestação de serviços e outros regimentos eventualmente aplicáveis.

O presente Código é construído por muitas mãos, com a contribuição de diferentes áreas, entre elas: Suprimentos, Sustentabilidade, Relações Trabalhistas e Compliance, porém, sua guarda, responsabilidade e monitoramento do seu cumprimento estão sob a responsabilidade da área de Suprimentos.

O Código de Conduta de Fornecedores é publicado nos sites institucionais das várias empresas do Grupo Cognia. Em caso de qualquer discrepância na interpretação entre o presente texto em português e a respectiva tradução para língua estrangeira, se houver, deverá prevalecer o texto original escrito em português.

1. COMO O CÓDIGO DEVE SER VIVENCIADO?

O presente Código é aplicável a todos os fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e demais terceiros titulados para agir em nome do Grupo Cognia¹. Os compromissos assumidos neste Código devem se estender aos trabalhadores e empresas subcontratadas, garantindo que as práticas exigidas estejam de acordo com o proposto.

É expressamente requerido aos fornecedores o respeito pelo presente Código, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos, bem como é exigido o aceite das condutas aqui pactuadas, mesmo que de forma eletrônica, no ato da contratação, sendo pré-requisito para todos os contratos de fornecimento firmados com o Grupo Cognia.

As entidades nas quais a Cognia Educação S/A detém mais de 50% dos direitos de voto, ou que tem o direito de controlar, devem adotar o presente Código de Conduta de Fornecedores, e as sociedades não controladas são incentivadas a fazê-lo.

¹ Por Grupo Cognia entende-se o conjunto das sociedades que estejam em relação de participação ou de grupo econômico com a Cognia Educação S/A, independentemente de as respectivas sedes se situarem no Brasil ou no exterior. Considera-se que duas sociedades estão em relação de participação quando a sociedade dominante detém sobre a outra uma participação majoritária no capital, dispõe de mais de metade dos votos ou tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização da sociedade dominada.

Código de Conduta de Fornecedores

Área tutora
Sustentabilidade
Público

Código
Sustentabilidade_001

Versão
01

Emissão
Outubro/21

Data de revisão
01/08/24

O presente Código é uma ferramenta que enquadra uma reflexão sobre Direitos Humanos, Ética e Responsabilidade Socioambiental, estabelecendo normas mínimas a serem adotadas e seguidas pelos nossos fornecedores e que reforça nosso compromisso com a Sustentabilidade. Acreditamos que assim, mais do que gerar impacto socioambiental positivo para as comunidades onde estamos presentes, também incentivamos o desenvolvimento sustentável externamente.

Por isso esperamos que nossos fornecedores conduzam seus negócios com integridade, transparência e com os mais altos padrões sociais e ambientais. Logo, reforçamos que em caso de não respeito pelo mesmo, às medidas ou sanções contratualmente estabelecidas ou decorrentes serão aplicadas.

2. PRÁTICAS TRABALHISTAS

O compromisso com o bem-estar dos nossos colaboradores é fundamental para a Cogna, que o materializa através de políticas de gestão que visam proporcionar elevados níveis de satisfação e realização profissional, assegurando remunerações justas – ou seja, condizentes com o padrão de mercado e um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Neste sentido, e para além do rigoroso cumprimento da legislação em matéria trabalhista e da firme proteção da privacidade dos colaboradores, a Cogna procura manter um excelente clima social através da implementação de diversos mecanismos, tais como o desenvolvimento contínuo e diversificado de competências e habilidades técnicas e comportamentais, a prática do trabalho híbrido sempre que viável, a promoção da diversidade e inovação em nossos ambientes e operação, o apoio ao equilíbrio da vida profissional e pessoal e ao voluntariado corporativo, o incentivo às atividades de esporte e lazer, aos programas de saúde mental, emocional e qualidade de vida, a criação e manutenção de espaços de trabalho adequados e colaborativos, entre outros.

Sendo certo que o bem-estar é uma condição indispensável para um funcionamento harmonioso, quer econômico, quer social, a Cogna mantém políticas e práticas que envolvam a todos, sem exceção, para que cada um se sinta parte de um todo que é a empresa. É também importante ter presente que nos cabe a todos e, em particular, a cada um, encontrar formas de viver os nossos valores no trabalho e de construir boas relações e bom ambiente no contexto laboral, cabendo aos líderes um especial dever na criação de um ambiente em que as pessoas possam se desenvolver.

Os tópicos a seguir descrevem o que esperamos dos nossos fornecedores, no que diz respeito a relações trabalhistas e demais interações com nossos colaboradores e clientes.

- i. **Emprego regular:** devem cumprir com todas as leis, regulamentos e normas trabalhistas e previdenciários aplicáveis, bem como fornecer aos seus colaboradores informações escritas e compreensíveis sobre as condições legais e contratuais de seu emprego, bem como fazer ofertas de emprego justas, equitativas e conforme a legislação aplicável;
- ii. **Diversidade:** repudiamos toda e qualquer forma de discriminação, preconceito, intolerância, assédio e outras condutas ofensivas. Os fornecedores devem estar comprometidos a promover um ambiente acolhedor e livre de discriminação, tratando todos os seus colaboradores e terceiros de maneira justa e respeitosa, promovendo a diversidade e a inclusão.

Código de Conduta de Fornecedores

- iii. **Ética e Cordialidade:** é fundamental que tenhamos uma boa convivência e, por isso, esperamos que todos os públicos, internos ou externos, se relacionem com cordialidade, confiança, justiça, respeito, ética e honestidade.
- iv. **Saúde e Segurança:** os fornecedores devem garantir que seus colaboradores tenham um ambiente de trabalho seguro e saudável. Nos casos em que o trabalho oferece risco, o fornecedor deve garantir as medidas cabíveis para a proteção do trabalhador, como treinamentos e equipamentos de proteção individual.

2.1. DIREITOS HUMANOS

Nós apoiamos, guiamos as nossas iniciativas e nos comprometemos a respeitar, agir e promover, interna e externamente, os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, assim como pelas convenções, tratados ou iniciativas internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores para Empresas do Conselho dos Direitos Humanos.

Acreditamos que o respeito integral aos direitos humanos deve ser assegurado a todos, por isso, nossas políticas e procedimentos visam:

- **Ter tolerância zero para o trabalho infantil²:** repudiamos o trabalho infantil, sendo que nossos fornecedores devem cumprir à legislação quanto a idade mínima para o emprego.
- **Ter tolerância zero para o trabalho forçado e trabalho análogo à escravidão³:** repudiamos todas as formas de trabalho forçado, seja em suas atividades diretas ou na sua cadeia de fornecedores;
- **Ter tolerância zero à exploração sexual de crianças e adolescentes:** apoiar a erradicação da exploração sexual infantil, protegendo os direitos da criança e do adolescente, nas suas atividades diretas, na sua cadeia de fornecedores e na sociedade em geral;
- **Garantir o direito de trabalhadores migrantes e ou refugiados⁴:** nossos fornecedores devem garantir os direitos trabalhistas de colaboradores ou terceiros que sejam migrantes, ou que estejam

² **Trabalho Infantil:** toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008) a proibição se estende aos 18 anos incompletos.

³ **Trabalho forçado ou análogo à escravidão:** de acordo com a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório da OIT (Nº 29, adotada em 1930), trabalho forçado ou compulsório é todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de uma sanção e para o qual a pessoa não se ofereceu espontaneamente. Já o trabalho análogo à escravidão, é caracterizado de acordo com o artigo 149 do Código Penal brasileiro por: condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador), jornada exaustiva (em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta a danos à sua saúde ou risco de vida), trabalho forçado (manter a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas) e servidão por dívida (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele). Os elementos podem vir juntos ou isoladamente.

⁴ **Refugiados:** toda pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar o seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outros países.

Código de Conduta de Fornecedores

em situação de refúgio - instruindo-os na legislação brasileira, quando não tiverem acesso ou conhecimento.

- **Promover a diversidade e oferecer oportunidades iguais e justas a todos:** não é tolerado qualquer tipo de discriminação baseado em raça/etnia, identidade de gênero, idade, deficiência, orientação sexual ou nacionalidade. Os fornecedores devem estar comprometidos a promover um ambiente acolhedor e livre de discriminação, tratando todos os colaboradores de maneira justa e respeitosa, promovendo a diversidade e a inclusão.
- **Promover um ambiente de trabalho digno, seguro, livre de assédio⁵, bullying⁶, preconceito e discriminação:** os fornecedores devem tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito. Bem como não devem permitir que seus colaboradores sejam submetidos a ameaças ou qualquer forma de abuso físico, intimidação ou assédio, incluindo assédio sexual e moral, ou qualquer outra forma que se enquadre;
- **Permitir a liberdade de associação e direito à negociação coletiva aos colaboradores:** reconhecer o direito dos colaboradores à liberdade de associação sindical e à negociação coletiva de trabalho e manter uma agenda aberta de diálogo com as representações de funcionários nos moldes da legislação vigente;
- **Preservar os direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e ribeirinhas:** promover o respeito e a preservação dos direitos dos povos tradicionais, indígenas, quilombolas e ou ribeirinhos, garantindo a manutenção de sua cultura e saberes;
- **Identificar potenciais impactos socioambientais e tomar medidas para mitigar ou prevenir seu impacto negativo nas pessoas, comunidades e meio ambiente;**

⁵ **Assédio moral:** qualquer conduta, seja atitude, palavra, gesto ou até mesmo silêncio, repetida várias vezes a ponto de afetar o equilíbrio emocional ou autoestima de alguém, especialmente quando relacionada a cor, sexo, orientação sexual, idade, competência para as tarefas da função, condição de saúde ou social, religião, ideologia política ou nacionalidade.

Assédio sexual: acontece quando alguém, prevalecendo-se de sua condição hierárquica, constrange uma pessoa, por meio de insinuações ou condutas explícitas, com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual; ou seja, trata-se de uma importunação, uma violação da liberdade sexual. Lembramos ainda que assédio sexual é crime, previsto no Código Penal Brasileiro.

⁶ **Bullying:** O termo tem origem na língua inglesa (bully = “valentão”) e se refere a todas às formas de violência, física ou psicológica, intencional e repetitiva, exercida por um ou mais indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima, sem que ela tenha capacidade de se defender, dentro de uma relação desigual de força ou poder.

Código de Conduta de Fornecedores

Área tutora
Sustentabilidade
Público

Código
Sustentabilidade_001

Versão
01

Emissão
Outubro/21

Data de revisão
01/08/24

DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Os indivíduos mantêm ainda responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. **Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa.**

São direitos humanos:

- direitos civis e políticos (exemplos: direitos à vida, à propriedade privada, à língua materna, liberdade de pensamento, de expressão, de crença, igualdade formal, ou seja, de todos perante a lei, direitos à nacionalidade, de participar do governo do seu Estado, podendo votar e ser votado, entre outros, fundamentados no valor liberdade);
- direitos econômicos, sociais e culturais (exemplos: direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à previdência social, à moradia, à distribuição de renda, entre outros, fundamentados no valor igualdade de oportunidades);
- direitos difusos e coletivos (exemplos: direito à paz, direito ao progresso, autodeterminação dos povos, direito ambiental, direitos do consumidor, inclusão digital, entre outros, fundamentados no valor fraternidade).

4. COMPROMISSO COM AS NOSSAS COMUNIDADES

Estamos comprometidos com o empoderamento de nossas comunidades, particularmente, as localizadas no entorno de nossas operações.

Ao trabalhar com comunidades locais, você também deve cumprir com nossas políticas e garantir que os direitos dessas comunidades sejam respeitados com os impactos socioambientais de nosso negócio.

Cientes de que a Cogna impacta positivamente a sociedade, valorizando não apenas seus colaboradores e parceiros, mas também as comunidades em que se insere, respeitando as suas sensibilidades e culturas. A promoção do desenvolvimento sustentável nas regiões onde estamos presentes e junto das comunidades com quem interagimos é um dos pilares em que se baseia a nossa estratégia organizacional e a nossa reputação.

Desenvolvemos uma cultura de cidadania empresarial e envolvimento com a sociedade através de iniciativas de âmbito cultural, como a promoção do acesso à educação, mas também de âmbito social, como a promoção da inclusão social e da adoção de modos de vida sustentáveis, valorizando a inclusão e o acesso à educação de qualidade para todos. Promovemos igualmente iniciativas de âmbito ambiental, como a conscientização e educação ambiental, assim como a proteção do patrimônio natural e da biodiversidade, mas também, e sobretudo, da promoção da eficiência no uso dos recursos naturais.

Código de Conduta de Fornecedores

Dessa forma, independente das características do nosso negócio, estamos constantemente buscando formas de reduzir nosso impacto ambiental e ajudar nossos fornecedores, comunidades e outros terceiros a fazer o mesmo. Incentivamos ainda que nossos fornecedores busquem soluções para melhorar sua performance ambiental e contribuir para o combate ao avanço das mudanças climáticas⁷, tal como buscar ecoeficiência⁸ em suas operações, reduzir o consumo de recursos de fontes renováveis ou não, reduzir as emissões de gases de efeito estufa⁹ e adotar práticas de logística reversa.

As exigências a seguir representam as práticas e normas mínimas que esperamos dos nossos fornecedores.

Reforçamos que o respeito às normas ambientais é um dos critérios obrigatórios na contratação de nossos fornecedores, e não estabelecemos ou mantemos relações comerciais com aqueles que possuem sanções, administrativas e judiciais, em matérias ambientais por parte dos órgãos regulatórios competentes.

Apoiamos o compartilhamento de benefícios de maneira justa e equitativa pela eventual utilização de recursos e conhecimentos advindos de comunidades indígenas ou tradicionais. Sempre que aplicável, incentivamos nossos fornecedores a firmar acordos para que as pessoas ou comunidades que possuem tal conhecimento recebam os benefícios aos quais têm direitos por lei.

A Cogna repudia qualquer forma de crueldade, maus-tratos e abusos aos animais. Incentivamos nossos fornecedores a investir em ciência, inovação e tecnologias para que a proteção animal, quando aplicável, seja considerada em toda a cadeia de suprimentos.

- i. Estar em **conformidade com as leis e regulamentos ambientais** referentes a seu setor. De modo a colaborar com um meio ambiente mais saudável para todos;
- ii. **Fornecedores que tenham potencial de gerar risco maior para o meio ambiente** devem ainda buscar formas de medir e mitigar o impacto negativo de sua atuação;
- iii. Manter uma **relação de proximidade ativa com as comunidades das regiões onde estão presentes**, estabelecendo diálogo regular, aberto e franco, procurando conhecer as suas necessidades, respeitando a sua integridade cultural e procurando contribuir para a melhoria das condições de vida das populações locais;
- iv. **Manter canais de comunicação adequados a informar os cidadãos sobre os impactos ambientais** de suas infraestruturas bem como dos riscos e perigos da energia, quer resultem da sua utilização normal ou do seu uso indevido, quer da exploração de instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

⁷ **Mudanças Climáticas:** refere-se à variação do clima em escala global ou dos climas regionais da Terra ao longo do tempo, afetando o equilíbrio de sistemas e ecossistemas já estabelecidos. Estas variações dizem respeito a mudanças de temperatura, precipitação, nebulosidade e outros fenômenos climáticos em relação às médias históricas. As mudanças climáticas englobam alterações causadas pela natureza e pelo ser humano, no entanto é sabido que a atual crise climática é reflexo do aquecimento global, que provém exclusivamente da ação humana.

⁸ **Ecoeficiência:** racionalizar o uso dos recursos naturais renováveis e não renováveis, gerando produtos sustentáveis, com menor perda de resíduos, emissões atmosféricas e efluentes hídricas.

⁹ **Gases do Efeito Estufa (GEE):** conjunto de gases indicados como responsáveis pelo aquecimento global e conseqüentemente à mudança do clima. São os gases: Dióxido de carbono (CO₂); Metano (CH₄); Óxido nítrico (N₂O); Hidrofluorcarbonos (HFCs); Perfluorcarbonos (PFCs); Hexafluoreto de enxofre (SF₆); Trifluoreto de nitrogênio (NF₃).

Código de Conduta de Fornecedores

- v. **Reconhecer os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas** onde for adequado;
- vi. **Agir sempre respeitando o princípio da precaução**, quando das atividades possam resultar danos sérios e irreversíveis para a saúde humana ou para o meio ambiente, ainda que incertos, mas plausíveis cientificamente - nestas situações deve-se adotar medidas para evitar ou mitigar esses efeitos;
- vii. **Alinhar suas atividades com as estratégias nacionais e internacionais de proteção ambiental**, como, por exemplo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas)¹⁰;
- viii. **Promover a conscientização ambiental** atuando como agentes mobilizadores na defesa e proteção do ambiente;
- ix. **Aprofundar o conhecimento sobre riscos e impactos ambientais** da sua atividade, para melhorar a tomada de decisão;
- x. **Promover ativamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente mais sustentáveis**;
- xi. **Colaborar com as autoridades ambientais** e ouvir as outras partes interessadas na procura da melhoria contínua de seu desempenho ambiental;
- xii. **Promover e colaborar para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas**;
- xiii. Fornecedores da cadeia de custódia de papel devem possuir – obrigatoriamente, certificação FSC - *Forest Stewardship Council*¹¹.

A adesão voluntária aos pactos sociais e ambientais é mais uma forma de nos envolvermos com temáticas que consideramos importantes para nosso negócio. Dessa forma também encorajamos e convidamos nossos fornecedores a conhecer e avaliar a possibilidade de adesão em alguns compromissos, dos quais também participamos. Com foco em ampliar a atuação responsável de seus negócios.

São exemplos:

- [Pacto Global](#): movimento empresarial da ONU para que as empresas alinhem suas estratégias e operações a 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e desenvolverem ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade. É hoje a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo.

- [WOB - Women on Board](#): iniciativa independente, apoiada pela ONU Mulheres, que visa reconhecer, valorizar e divulgar a existência de ambientes corporativos com a presença de mulheres em conselhos de administração ou conselhos consultivos, para demonstrar os benefícios desta diversidade ao mundo empresarial e à sociedade.

¹⁰ **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) são um apelo global ao esforço conjunto, de países, empresas, instituições e sociedade civil. Os ODS buscam assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos. O setor privado tem um papel essencial nesse processo como grande detentor do poder econômico, propulsor de inovações e tecnologias influenciador e engajador dos mais diversos públicos – governos, fornecedores, colaboradores e consumidores. A Cogna enquanto signatária do Pacto Global, iniciativa voluntária da Organização das Nações Unidas para as empresas, também assume a responsabilidade de contribuir para o alcance dos ODS.

¹¹ **Forest Stewardship Council**: selo verde de certificação florestal, que garante a origem de manejo sustentável na cadeia de custódia do papel. Protegendo e conservando áreas de proteção e Florestas de Alto Valor de Conservação, além de respeitar os direitos dos trabalhadores, das comunidades locais e dos Povos Indígenas.

Código de Conduta de Fornecedores

Área tutora
Sustentabilidade
Público

Código
Sustentabilidade_001

Versão
01

Emissão
Outubro/21

Data de revisão
01/08/24

- WEPS (Princípios de Empoderamento das Mulheres): princípios criados pela ONU Mulheres para ajudar a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres.
- Instituto Ethos: organização da sociedade civil cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável. Atua a partir de quatro grandes áreas: Direitos Humanos, Gestão para o Desenvolvimento Sustentável, Integridade e Meio Ambiente.
- Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+: mobilização empresarial em prol dos direitos da comunidade LGBTI+.

SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade é um conceito sistêmico, relacionado com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana. Está condicionada às ações do homem e suas organizações, no trato com os diferentes ecossistemas existentes na comunidade. A Sustentabilidade é trabalhada em três diferentes vertentes: a ambiental, a econômica e a social.

Desenvolvimento sustentável é entendido como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem as suas.

5. ÉTICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Os fornecedores devem conduzir seus negócios com transparência, integridade e compromisso com os mais elevados padrões e práticas de conduta ética e não estará envolvido em atividades ou condutas ilegais.

Devem ainda seguir as leis, regulamentos e padrões aplicáveis às medidas anticorrupção, como a Lei Brasileira Anticorrupção (lei 12.846), e as legislação de combate à lavagem de dinheiro.

i. LEIS ANTICORRUPÇÃO

Nós temos uma Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos que se aplica aos fornecedores e que prevê tolerância zero para qualquer forma de corrupção pública ou privada, incluindo, entre outros, suborno, peculato, extorsão, acordos ilegais e pagamentos de facilitação feitos por nossos colaboradores ou terceiros na condução dos nossos negócios.

Nossos fornecedores também devem cumprir todas as leis, regulamentos e normas locais e internacionais aplicáveis relacionados a questões anticorrupção nos locais onde fazemos negócios, incluindo a Lei da Empresa Limpa brasileira, além da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior [Foreign Corrupt Practices Act - FCPA].

ii. LEIS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A atuação da Cogna é pautada por elevados padrões éticos, de integridade negocial e de rigoroso respeito e cumprimento da legislação e regulamentação vigentes relativas à prevenção do Lavagem de Dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Nestes termos, a Cogna adota os procedimentos necessários para

Código de Conduta de Fornecedores

conhecer a identidade das contrapartes relevantes dos negócios que pretende concretizar e apenas concluir tais negócios caso não identifique indícios de irregularidades.

Nós cumprimos todas as leis, regulamentos e normas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis aos locais onde operamos e temos procedimentos em prática para mitigar o risco de atividades de lavagem de dinheiro e para identificar e impedir quaisquer irregularidades.

Esperamos que todos os nossos fornecedores também cumpram estritamente todas as leis e regulamentos relacionados a essa questão e ajam de forma a efetivamente prevenir e monitorar a ocorrência direta ou indireta dessas práticas em suas cadeias de negócio.

iii. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Fornecedor deve tomar as medidas necessárias de salvaguarda e preservação de informações confidenciais e protegidas do Grupo Cogna e utilizar essas informações apenas para os fins autorizados no acordo contratualizado.

iv. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores da Cogna também não devem aceitar brindes, gratificações ou qualquer vantagem pessoal advinda de fornecedores que possam gerar conflitos de interesse, exceto pequenos brindes ou artigos promocionais de valor simbólico (as diretrizes estão dispostas no Código de Conduta da Companhia e na Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos).

v. CONCORRÊNCIA JUSTA

Considerando que não devemos agir com a concorrência da maneira que não gostaríamos que agissem conosco, procuramos obedecer aos seguintes princípios em nossa relação com os concorrentes:

- Realizar estudos sobre concorrentes por meios lícitos, de forma justa e leal.
- Não adotar práticas que prejudiquem a imagem do concorrente.
- Não manipular as condições de mercado, seja de forma isolada, seja em conjunto com concorrentes.
- Não contratar colaboradores de concorrentes com o único objetivo de obter informações confidenciais sobre os negócios destes.

vi. REGISTRO CONTÁBIL E DE PESSOAL

Espera-se que os fornecedores tenham seus controles contábeis e de pessoal de forma precisa e organizada para que todos os ativos, passivos e quaisquer atividades de impacto financeiro sejam registrados adequadamente e não sejam gerados passivos trabalhistas em relação a seus colaboradores.

Código de Conduta de Fornecedores

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Se você observar ou suspeitar de uma situação que faça alguma violação à lei ou não esteja de acordo com o nosso Código de Conduta, você deve reportar esse tema imediatamente ao Canal Confidencial Cogna.

São casos cabíveis de denúncia, por exemplo:

- i. Fraudes de qualquer natureza;
- ii. Negociações desleais que desfavoreçam quaisquer uma das empresas do Grupo Cogna;
- iii. Negociações de quaisquer uma das empresas do Grupo Cogna que prejudiquem de forma desleal nossos concorrentes;
- iv. Alterações indevidas de dados financeiros e acadêmicos;
- v. Assédio moral e sexual;
- vi. Nepotismo;
- vii. Conflito de interesses;
- viii. Utilização indevida das marcas do Grupo Cogna;
- ix. Qualquer violação dos Direitos Humanos (estereótipos, discriminação, intolerância, violência de qualquer natureza etc.).

O Canal é administrado por uma empresa terceira que realiza uma análise de risco preliminar e encaminha as denúncias para Área de *Compliance* que é responsável por gerenciar o canal e apurar de forma totalmente confidencial e independente, além disso, o denunciante pode realizar seu relato de forma anônima ou identificada.

Reforçamos que a violação das regras deste Código de Conduta, das políticas internas da Companhia ou mesmo da legislação vigente, por ação ou omissão de um colaborador ou de um terceiro, após a apuração dos fatos, pode resultar nas seguintes medidas, mas não se limitando a:

Se envolver um funcionário:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do contrato de trabalho;
- Reporte às autoridades competentes.

Se envolver um terceiro (fornecedor, distribuidor, autor, cliente ou parceiro comercial):

- Aplicação de penalidade contratualmente prevista;
- Rescisão contratual;
- Reporte às autoridades competentes.

CANAL CONFIDENCIAL COGNA

Para denunciar ou reportar alguma situação, acesse <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/>.
A evolução e a conclusão da investigação podem ser acompanhadas por meio do protocolo gerado pelo Canal de Conduta Cogna.

Código de Conduta de Fornecedores

Cabe ao Fornecedor a responsabilidade de disseminar, ensinar e diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus colaboradores e terceiros, visando sua aplicação.

O presente Código está sujeito a atualizações recorrentes. Nesse caso uma nova versão seja devidamente divulgada e publicada para todos os fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços.

Código de Conduta de Fornecedores

Área tutora
Sustentabilidade
Público

Código
Sustentabilidade_001

Versão
01

Emissão
Outubro/21

Data de revisão
01/08/24